



PREFEITURA DE SOBRAL

DECRETO Nº 3669, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DA IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 261 DE 18 DE MAIO DE 2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2561 DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E DO DECRETO Nº 3658 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social, bem como sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 2561, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3658, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta o processo de qualificação das Organizações Sociais no Município de Sobral;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Municipal de Publicização, instituída para avaliar e deliberar sobre os pedidos de qualificação como Organização Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social a IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.142.700/0001-49, nos termos da Lei Municipal nº 261/2000, alterada pela Lei Municipal nº 2561/2025, e do Decreto Municipal nº 3658/2025.


Gustavo Admar Ferreira Ribeiro
OAB/CE 33.573

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 2º A qualificação conferida no artigo anterior tem por objetivo permitir a celebração de contratos de gestão entre o Município de Sobral e a entidade qualificada, para execução de atividades de interesse público nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 3º A IESA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução das atividades pactuadas com o Município.

Art. 4º A perda da qualificação como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, em razão do descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL


Gustavo Judnar Ferreira Ribeiro
OAB/CE 33.573

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br